

LEI nº. 39/11.

Em 10 de novembro de 2011.

Cria empregos de Monitor de Transporte Escolar e dá outras providências.

Augusto Donizetti Fajan, Prefeito do Município de Nova Aliança, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente
Lei:

Artigo 1º - Ficam criados 3 (três) empregos temporários de Monitor Temporário de Transporte Escolar a serem providos mediante processo seletivo simplificado, na forma desta lei.

Parágrafo Único – a jornada de trabalho do Monitor Temporário de Transporte Escolar será de 40 horas semanais e o salário mensal corresponderá ao valor da Referência 02, constante da tabela aprovada pela Lei n. 11/11, de 28/03/2011.

Artigo 2º - Para o acompanhamento do transporte de alunos com necessidades especiais, que é realizado durante todo o ano sem interrupções, fica criado 1 (um) emprego permanente de Monitor Permanente de Transporte Escolar, com salário mensal correspondente ao valor da Referência 01, constante da tabela aprovada pela Lei n. 11/11, de 28/03/11, para o cumprimento da jornada de 40 horas semanais.

Artigo 3º - O Monitor de Transporte Escolar terá por atribuição:

I - acompanhar os alunos escolares transportados pelos serviços de transporte específicos prestados pela Prefeitura;

II - zelar pela ordem e segurança dos alunos transportados, devendo participar das viagens realizadas com essa finalidade, além de cumprir outras obrigações determinadas pelo Executivo.

Artigo 4º - A função de Monitor Temporário será provida e exercida durante o período em que for prestado pela Prefeitura o serviço de transporte de alunos, dentro do respectivo ano letivo, mediante contrato de duração temporária.

Artigo 5º - O provimento precário do emprego de Monitor Temporário dar-se-á através de processo seletivo simplificado tendo por finalidade a constituição de um cadastro de candidatos previamente habilitados, operando-se a contratação temporária de acordo com a ordem de classificação obtida no referido processo seletivo simplificado.

Parágrafo Único - O processo seletivo será realizado anualmente para a constituição do cadastro de candidatos habilitados.

Artigo 6º - O provimento do emprego permanente de Monitor Permanente de Transporte Escolar dar-se-á através de concurso público.

Artigo 7º - Fica aprovado e passa a integrar a Lei nº. 09/03, de 28 de julho de 2003, que dispõe sobre os quadros de pessoal do ensino municipal, o Anexo V com a seguinte composição:

ANEXO V

Subquadro do Monitor do Transporte Escolar

Denominação do Emprego	Quantidade	Provimento	Referência
Monitor Temporário do Transporte Escolar	3	Temporário	02
Monitor Permanente do Transporte Escolar	1	Permanente	01

Artigo 8º – O executivo editará os atos regulamentares que se fizerem necessários para o efetivo cumprimento desta lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes desta lei correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Aliança, em 10 de novembro de 2011.

Augusto Donizetti Fajan
Prefeito Municipal

Registrado e em seguida publicado na forma da Lei.

Dermival Camargo
Chefe de Gabinete